



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI Nº 1189 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fica a Prefeitura obrigada, através da Rede Municipal de Saúde, a realizar consulta medica nos alunos da rede municipal de ensino, que não seja, atendido pelo programa de saúde da família.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório á realização de consulta medica em todos os alunos da rede municipal de saúde que não sejam atendidas pelo programa de saúde da família, até o mês de junho de cada ano letivo, adotando os procedimentos necessários para prevenção no tratamento de doenças, em especial anemia infantil, doenças oculares e outros correlatos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 06 de Dezembro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 06 de Dezembro de 2002.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo